DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4995/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9402/2013
PROTOCOLO	:	1422229
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 99/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.020,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 99/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e ***Campneus Líder de Pneumáticos LTDA.,*** objetivando a aquisição com entrega parcelada de pneus, câmara e protetores para atender os veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Iguatemi - MS, com valor contratual no montante de R$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 33/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 99/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme **Deliberação AC02 – 1039/2016** (pp. 409/411)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1728/2018 (pp. 414/418), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10733/2018 (pp. 419/420), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª Fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 88.020,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 88.020,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 45.484,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 42.536,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 42.536,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 42.536,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 99/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF